



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Texto Compilado

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade Fiscal do Município de Presidente Kennedy - UPMPK e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta lei complementar.

§ 1º Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 2º Nas Tabelas descritas no Anexo Único desta lei complementar serão adotadas as seguintes legendas:

I - UPMPK - Unidade Fiscal do Município de Presidente Kennedy

II - LMP - Licença Municipal Prévia

III - LMI - Licença Municipal de Instalação

IV - LMO - Licença Municipal de Operação

V - LMAR - Licença Municipal Ambiental de Regularização

VI - APM - Anuência Prévia Municipal

VII - LMS - Licença Municipal Simplificada

VIII - LMU - Licença Municipal Única

IX - AMA - Autorização Municipal Ambiental

X - LME - Licença Municipal Específica. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 24/2021](#)).

Art. 3º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 4º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para a Receita própria da Administração Municipal.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 6º Os valores das taxas serão atualizados anualmente segundo índice oficial estabelecido no [Código Tributário Municipal](#) aplicado a UPMPK (Unidade Fiscal do Município de Presidente Kennedy).

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores,

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kennedy, ES, 30 de maio de 2017.

**AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL**

**LEANDRO DA COSTA RAINHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO

TABELA I - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

Porte	Potencial Poluidor/Degradador		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	III	III	IV

~~Tabela II~~

~~Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I~~

Modalidades	Classes de enquadramento (valores em UPMPK)			
	I	II	III	IV
LMP	3	5	8	10
LMI	4.5	7	10.5	13
LMO	6.5	8	11.5	16
LMAR	13	19.5	29	38

[Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2021](#)

TABELA II – VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

Modalidade	Classes de enquadramento (valores em UPMPK)			
	I	II	III	IV
LMP	6	10	16	20
LMI	9	14	21	26
LMO	13	16	23	32
LMAR	26	39	58	76

~~Tabela III~~

~~valores para emissão de APM, LMS, LMU e AMA~~

Modalidades	Valores (em UPMPK)
APM	3
LMS	8
LMU	5

AMA	5
-----	---

-

[Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2021](#)

TABELA III - VALORES PARA EMISSÃO DE APM, LMS, LMU E AMA

<i>Modalidades</i>	<i>Valores (em UPMPK)</i>
<i>APM</i>	<i>3</i>
<i>LMS</i>	<i>12</i>
<i>LMU</i>	<i>9</i>
<i>LME</i>	<i>12</i>
<i>AMA</i>	<i>5</i>